



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Somente para o caso de contratações de serviços)

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Humberto de Almeida Silva
Lotação:	Divisão de Administração de Contratos - SML
Telefone:	(62) 3222-5646
E-mail:	materialelogistica@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Afrânio Honorato Pinheiro
Lotação:	Secretaria de Material e Logística
Telefone:	(62) 3222 5373
E-mail:	materialelogistica@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições - SLC
Telefone:	(62) 3222 5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições - SLC
Telefone:	(62) 3222 5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)

Contratação da prestação de **serviço de natureza continuada**, por intermédio de operadora ou agência de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, alteração e entrega de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, terrestres e traslados, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades

deste Tribunal, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, e-mail e telefone), **conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.**

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

A presente contratação justifica-se para atender às necessidades de fornecimento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, terrestres e traslados, dos magistrados e servidores deste Tribunal, autorizados a viajar a serviço ou a participar de eventos de capacitação, ou ainda, para terceiros escolhidos para ministrar palestras/treinamentos neste Tribunal, entre outros casos, bem como nas hipóteses que envolvam trajetos internacionais, propiciar o respectivo seguro de viagem internacional.

Em relação ao item Seguro-Viagem Internacional, verifica-se que a inserção de aludido serviço no objeto da presente contratação vai ao encontro do princípio da observância do interesse público, norteador de todos os atos Administração, uma vez que, com a contratação de referido produto, que prevê coberturas com despesas médicas, hospitalares e/ou odontológica, traslado de corpo etc., este órgão, numa ação preventiva, poderá acautelar-se em relação a imprevistos eventualmente ocorridos durante as viagens internacionais de interesse da Administração, salvaguardando, assim, tanto a integridade do respectivo passageiro, quanto os próprios interesses da Administração, incluindo os de ordem econômico-financeira, haja vista que, como é cediço, na grande maioria das situações envolvendo incidentes, o valor cobrado pela contratação prévia de seguro mostra-se imensamente inferior à importância eventualmente despendida com despesas decorrentes de imprevistos incidentes sobre usuário não preventivamente segurado.

Está prevista a **rescisão do contrato vigente em 31/08/2023**, pois **nessa data**, conforme análise da média mensal de gastos com passagens, **o valor total do contrato**, que já fora aditivado em seu limite máximo e não possui previsão de prorrogação, **estará prestes a exaurir-se.**

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Não

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

O serviço de agenciamento de viagens consta do **Plano Anual de Contratações** do TRT 18ª Região e está alinhado ao **Plano Estratégico** deste Tribunal, pois encontra-se em consonância com objetivos estratégicos priorizados por este Tribunal, **a exemplo do aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, vez que contribui com a eficiência e qualidade da execução do orçamento.**

Assim, o presente serviço apresenta-se como instrumento coadjuvante no aperfeiçoamento profissional de magistrados e servidores desta Corte, disponibilizando os meios necessários para promover os deslocamentos para que participem de compromissos oficiais e eventos externos para capacitação e intercâmbio de conhecimentos com outros Tribunais/órgãos.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em **01 de Setembro de 2023.**

A empresa contratada deverá treinar de forma remota, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços, os usuários indicados pelo Contratante a fim de que utilizem a ferramenta de autoagendamento (self booking e self ticket);

A empresa deverá comprovar qualificação e habilitação técnica para a execução dos serviços, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos:

1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela Administração no Edital, Termo de Referência ou Anexos, **por prazo não inferior a 12 (doze) meses.**

1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

1.3.1. Para esta comprovação somente serão aceitos serviços prestados compatíveis com o objeto deste Pregão.

1.3.2. Entende-se como compatível a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, prestados em qualquer época e lugar, por prazo não inferior a 12 (doze) meses.

1.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico:

2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

4. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

4.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

5. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL ou por agência consolidadora, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

5.1. Declaração ou documento equivalente, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às companhias aéreas referidas na alínea anterior e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato;

5.2. Declaração, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprometendo-se a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens “consolidadora” com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens “consolidada”;

5.3. Declaração, na hipótese da subitem anterior, comprometendo-se a assinar, no prazo máximo de oito dias úteis, a contar da rescisão mencionada, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com a outra agência de viagens consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

6. Comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo SelfBooking (Reserve ou similar), incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso.

7. As declarações previstas nos itens 1.5 e 1.6 deverão ser emitidas pelas Companhias Aéreas ou por agência consolidadora em nome das licitantes, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

7.1 Não serão aceitas declarações em nome de terceiros.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Item	Especificação	Unidade	Quant. para 20 (vinte) meses
1	Serviços de emissão, alteração, cancelamento de passagens.	Serviços	- Para o período de 20 (vinte) meses , a quantidade estimada é de 800 (oitocentos) serviços.

Por tratar-se de estimativas, as quantidades descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para este órgão, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Foram realizadas consultas a contratações firmadas por tribunais superiores: TST, STF e STJ.

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Contratação com pagamento mensal	Viável, pois evita-se a duplicação da cadeia de atos praticados, por todas as unidades envolvidas, na rotina de

		pagamento à contratada pelos serviços prestados, sendo aqueles realizados, assim, somente uma vez por mês.
2	Contratação com pagamento quinzenal	Inviável, pois implicaria na duplicação da cadeia de atos praticados por todas as unidades envolvidas na rotina de pagamento à contratada pelos serviços prestados.
3	Pessoa Jurídica	Viável, pois possui relacionamento comercial-financeiro com as companhias aéreas atuantes no mercado; estrutura para execução dos serviços e possibilidade de atendimento das demandas com mais de um profissional.
4	Pessoa física	Inviável, pois não possui relacionamento comercial com as companhias aéreas, sendo destituída de alçada para a realização, em larga escala, de compra e venda de passagens; não possui quantitativo de pessoal suficiente a fim de que possa destacar um empregado para atendimento personalizado a este órgão.

2.6.1. Declaração da Viabilidade ou não da contratação:

A contratação é viável, haja vista a disponibilidade orçamentária deste Tribunal, que encontra-se registrada por meio do programa de Trabalho nº **02.122.0033.4256.0052**

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Estado de Goiás.

- Programas de Trabalho Resumidos: **PTRES 168202, 168205, 168207 e 213482**).

- Natureza/Elemento de Despesa **339033** – Passagens e despesa com locomoção.

- Planos Orçamentários:

0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

0002 – Capacitação de Recursos Humanos

0005 – Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

TISI – Capacitação de Servidores Efetivos e Comissionados das Unidades de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação do Poder Judiciário.

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

Os últimos contratos celebrados por este Tribunal – Contrato nº 047 (novembro a dezembro de 2022) e Contrato nº 054/2022 (janeiro a dezembro de 2023) possuem as seguintes características, relativamente ao preço:

- um valor **igual a zero** para a prestação de uma unidade de serviço;

- **sendo aplicado, ainda, ao valor total da tarifa (em sentido estrito), o desconto de 6,10% (seis vírgula dez por cento) relativamente ao contrato nº 047/2022, e de 10,12% (dez vírgula doze por cento) relativamente ao contrato 054/2022.**

Porém, a contratação nesse modelo tem gerado **risco de inexecuibilidade** nessas últimas contratações celebradas por este Tribunal. A exemplo, citam-se os processos autuados por

esta unidade:

- PA 891/2023 - Apuração de descumprimentos contratuais por parte da empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI (Contrato nº 047/2022); e

- PA 1818/2023 - Contratação emergencial de agenciamento de viagens - passagens aéreas - para o exercício de 2023.

Em relação a ambas as contratações, esta unidade efetuou notificações por identificar **risco de não haver o efetivo cumprimento do contrato**, por recorrentes falhas no cumprimento de deveres contratuais, **sobretudo quanto à obrigação contratual de praticar os mesmos preços verificados nos sites das companhias aéreas** (aplicando-se ainda o desconto contratual oferecido na licitação).

A exemplo, ressalta-se que a atual contratada chegou a afirmar, em e-mail enviado a esta unidade, que **“os valores do site não se aplicam às emissões para o segmento corporativo e para o setor público. Devido a condição comercial acordada entre as Cias Aéreas e as agências Consolidadoras, o atendimento a esses grupos de consumidores requer a prática de condições comerciais diferenciadas das concedidas aos passageiros que adquirem passagens aéreas diretamente nos Canais de Compra das Cias Aéreas.”**

As recorrentes alegações que tentavam justificar a prática de preços superiores àqueles constantes nos sites nas companhias aéreas cessaram somente após diversas notificações do Tribunal, especialmente a notificação enviada por esta unidade em 15/02/2023 (fls. 113/116 do PA 1818/2023), pela qual foram frisadas todas as penalidades a que a empresa estaria sujeita em caso de rescisão contratual por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, e por atraso no cumprimento e descumprimento de obrigações assumidas contratualmente.

Essas contratações (PE-073/2022), não previram pagamento da taxa DU. Atualmente, esta unidade buscou analisar novamente as contratações celebradas por outros órgãos, a exemplo dos tribunais superiores **STF, STJ e TST**, tendo verificado o seguinte:

Tribunal	Taxa DU	Taxa RAV	Desconto
STF	sim	não	10,7%
STJ	sim	não	5,60%
TST	sim	não	5,50%

Assim, constata-se que contratar a empresa que oferecer o maior desconto a ser efetivado sobre a tarifa da passagem adquirida, pagando-se ainda a taxa de intermediação (taxa DU), **pode resultar em contratos com menor risco de inexecuibilidade.**

Pelos motivos expostos, sugere-se mudança na sistemática de preços para a contratação de agência de viagens – adotando-se a mesma sistemática do TST, STF e STJ –, **incluindo a possibilidade de cobrança, pela contratada, da taxa de repasse a terceiros (DU) de 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00**, considerando sempre o valor maior. Frisa-se que referida taxa não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações.

Para fins da presente contratação, entende-se por:

- **Taxa DU (Repasse a Terceiros), PERMITIDA na presente contratação: é a**

remuneração cobrada, em relação aos órgãos contratantes, pelas agências de viagem, em virtude da prestação de serviço de emissão de passagens, correspondente a 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando sempre o valor maior.

- **RAV (Remuneração do Agente de Viagem), VEDADA na presente contratação:** é um valor estipulado pela agência de viagens para ser cobrado do órgão contratante a cada prestação de serviço. NÃO será permitida na presente contratação, vez que a sistemática a ser utilizada é a adoção de uma taxa de desconto a ser ofertada pela vencedora.

Dessa forma, a contratação de agência de viagens para prestação do serviço de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais tomará por base a possibilidade de cobrança da taxa de repasse a terceiros (DU), e a oferta de descontos nas tarifas de passagens a serem adquiridas, sagrando-se vencedora do certame, a licitante que oferecer o maior desconto sobre a tarifa da passagem (em sentido estrito).

Por oportuno, ressaltam-se os seguintes pontos:

- 1) A taxa DU incidirá em todas as vendas efetuadas, sendo de 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando-se sempre o valor maior;
- 2) A taxa DU não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;
- 3) A taxa DU só incidirá sobre emissões de passagens, e - quando cobradas pela agência – sobre alterações de passagens, não sendo, portanto cabível em relação a outros serviços, tais como cancelamento de passagem, marcação de assento, inclusão de bagagem etc;
- 4) Não será admitida cobrança da taxa fixa de serviço (RAV).

Sugere-se, ainda, **a utilização desses contratos (anexos a estes autos) e outros que utilizem a mesma sistemática** (pagamento de taxa DU e desconto sobre a tarifa) **para a composição da estimativa de custos**, vez que outras contratações não se encontram - em geral - alinhadas com a metodologia utilizada por esses 3 órgãos.

- Para o pagamento das passagens que serão emitidas no **período de 01/09/2023 a 31/12/2023** estima-se o valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais),

- O valor **estimado para 20 (vinte) meses de contrato, a partir de 1º de setembro de 2023, é de R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais).

- Como consequência, reporta-se, apenas a título de informação **interna** a este órgão (para fins de planejamento orçamentário/financeiro), que:

- O valor **estimado para 12 (doze) meses de contrato, a partir de 1º de setembro de 2023, é de R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), sendo:

- Passagens com Orçamento Geral: R\$ 530.315,08;

- Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 130.599,97;

- Escola Judicial – Formação de Magistrados: R\$ 94.084,95; e

- STIC – Capacitação TI: R\$ 25.000,00.

- De onde conclui-se que o valor **estimado mensal** do contrato corresponde a **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais):

- Passagens com Orçamento Geral: R\$ 44.192,92;

- Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 10.883,33;
- Escola Judicial – Formação de Magistrados: R\$ 7.840,41; e
- STIC – Capacitação TI: R\$ 2.083,34.

- Assim, especificamente em relação ao presente exercício (2023), **meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023**, estima-se um valor total de gastos de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), sendo:

- Passagens com Orçamento Geral: R\$ 176.771,68;
- Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 43.533,32;
- Escola Judicial – Formação de Magistrados: R\$ 31.361,64; e
- STIC – Capacitação TI: R\$ 8.333,36.

- Ressalta-se, de outra parte, que, especificamente em relação ao exercício de **2024 (janeiro de 2024 a dezembro de 2024)** (12 meses do ano de 2024, portanto), os valores estimados de gastos corresponderão a **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais):

- Passagens com Orçamento Geral: R\$ 530.315,08;
- Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos: R\$ 130.599,97;
- Escola Judicial – Formação de Magistrados: R\$ 94.084,95; e
- STIC – Capacitação TI: R\$ 25.000,00.

- Nos **exercícios seguintes**, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

2.8. Descrição da solução como um todo (elementos que devem ser contratados para o alcance dos resultados pretendidos) (Agente: Integrante Técnico)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Os serviços de agenciamento, relativos a emissão de passagens aéreas e, eventualmente, de passagens rodoviárias, traslados e emissão de seguro de viagem internacional, deverão englobar todas as etapas do fornecimento de passagens aéreas, **ficando a contratada obrigada a:**

1. Ofertar, sempre que solicitada, listagem atualizada (ordenada pelos critérios indicados pelo Contratante), na qual constem, de acordo com a modalidade de transporte por essa indicada, todos os voos/itinerários, horários de partida e de chegada, designação das classes, incluindo escalas e conexões, aeroportos e valores, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas/empresas de transporte rodoviário regular atuantes no mercado nacional;

2. Efetuar emissões, alterações, cancelamentos e atividades correlatas no prazo de **até 1 (uma) hora** após a solicitação do Contratante, sendo que a confirmação da realização daquelas operações deverá se dar em, no máximo, **2 (duas) horas** após a solicitação;

2.1. Providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega em **até 2 (duas) horas após a solicitação, ou em até 30 (trinta) minutos, quando a solicitação for identificada como URGENTE.**

2.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, formalizado pelo contratante na requisição, a emissão de bilhete, alteração, cancelamento e atividades correlatas poderão ser solicitados pelos gestores do contrato com a exigência de cumprimento em prazo inferior ao previsto no subitem anterior, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-los em até 15 (quinze) minutos e enviar a confirmação ao Contratante em até 30 (trinta) minutos a partir da solicitação.

2.3. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para emissão da passagem – havendo majoração da tarifa do bilhete em relação ao valor verificado no momento da solicitação –, **após a segunda reincidência será aplicada à Contratada a multa prevista neste Termo.**

3. Condicionar o fornecimento das passagens, bem como suas remarcações ou cancelamentos, à emissão de requisições pelo Contratante, enviadas, por esse, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da unidade gestora da contratação (materialelogistica@ trt18.jus.br) ou, excepcionalmente, por meio de endereços que possuam a extensão “@trt18.jus.br”, devendo, a Contratada, em qualquer das hipóteses, e após a eventual cotação/emissão/remarcação/cancelamento de passagens, encaminhar, imediatamente, os respectivos documentos/bilhetes eletrônicos ao referido endereço eletrônico da unidade gestora (materialelogistica@ trt18.jus.br);

3.1. Excepcionalmente, a requisição em comento poderá, por pessoas previamente designadas pelo Contratante, ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, condicionada à apresentação posterior da requisição;

4. Entregar os bilhetes/passagens via e-mail ou, quando solicitado, por aplicativo de mensagens eletrônicas, ou ainda, sendo o caso, fisicamente, por mensageiros da empresa Contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;

5. Reservar/emitir a passagem de menor preço, sempre que possível, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas/empresa de transporte rodoviário/seguradoras, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre após prévia determinação do Contratante;

6. Providenciar, em caso de viagem internacional, a cotação e, após a autorização do Contratante, a emissão de apólice de seguro de assistência de viagem internacional

(Seguro-Viagem);

6.1. Não haverá cobrança, pela Contratada, de qualquer valor, tanto nas hipóteses de cotação de seguro-viagem internacional ou na sua emissão, salvo o valor do próprio seguro efetivamente emitido;

6.2. A Contratada deverá providenciar, **no prazo de 4 (quatro) horas**, contadas da solicitação pelo Contratante, **pelo menos 3 (três) cotações** em companhias seguradoras (folders contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor dos mesmos), para aprovação do custo, análise de vantajosidade e autorização de emissão, pelo Contratante, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

I - Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

II - Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.3. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

I - Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

II - Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

III - Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

6.4. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, acompanhada do comprovante da contratação da melhor proposta, **no prazo de 2 (duas) horas**, contadas da autorização pelo Contratante;

6.5. O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro;

7. Providenciar, **no prazo de 4 (quatro) horas**, contadas da solicitação pelo Contratante, cotações de traslado de passageiros em veículo privativo, em pelo menos 3 (três) prestadoras do referido serviço e, após a autorização do Contratante, emitir vouchers conforme solicitação.

8. Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, outrossim, quando solicitado pelo Contratante, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros;

9. Reembolsar, pontualmente, às concessionárias/companhias aéreas/empresas/empresas de seguros, pelo valor dos bilhetes, ordens de passagens e eventuais seguros de viagem internacional, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

10. Entregar as passagens em até **2 (duas) horas** após a emissão, ou, quando requeridas **em caráter de urgência, em até 30 (trinta) minutos** após a emissão;

10.1. O prazo disposto pelo item anterior poderá ser ampliado até o dobro quando o

Contratante enviar à agência mais de 5 (cinco) requisições no período de 2 horas.

10.2. Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao Contratante, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, *noshow* e demais eventualidades;

11. Emitir, remarcar e cancelar os bilhetes, bem como, quando solicitado, efetuar a marcação de assentos, realizar a inclusão do serviço de despacho de bagagem, indicados pelo Contratante, sendo que, em caso de inoperância do sistema, deverá adotar as providências anteriormente elencadas, junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto/empresas de transporte rodoviário;

11.1. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas ou de transporte não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a Contratada deverá repassar referido benefício ao Contratante, não devendo haver cobrança a esse respeito;

11.2. A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela Contratada deverá vir acompanhada de **demonstrativo detalhado** da respectiva companhia aérea.

12. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato;

14. Assegurar a validade das passagens aéreas pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

15. Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil-DAC, fazer desdobramento, cancelamento, alteração, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

16. Promover, em caso de alteração da tarifa, a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito, enviando à unidade gestora (Contratante) o **documento comprobatório pormenorizadamente detalhado, com valores cobrados, devolvidos e/ou compensados**;

17. O reembolso dos valores já quitados pelo Contratante e recebidos pela Contratada deverá ser efetuado **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a partir da solicitação formal do Contratante, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura seguinte, sendo permitidos os descontos pertinentes.

17.1. Caso a Contratada não emita nota de crédito **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** ou não informe o valor dos trechos não utilizados, **o valor total do bilhete poderá ser glosado** em fatura a ser liquidada ou, no caso de inexistência desta, paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).

17.2. Quando se tratar de cancelamento solicitado pelo Contratante no período de 3 meses antes do término da vigência contratual, o prazo para reembolso será de **30 (trinta) dias**, a partir da solicitação formal do Contratante,

17.3. Quando se tratar de cancelamento/remarcação ocorridos na primeira quinzena de Dezembro, a Contratada deverá reembolsar ao Contratante os valores das passagens **até o dia 20 de dezembro**, para que, desta forma, o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro.

17.4. Findo o contrato, se existir crédito em favor do Tribunal que não possa ser compensado em fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

17.5. Mesmo após o fim do contrato, se existir crédito em favor do Tribunal que possa ser utilizado para emissão de nova passagem, poderá este órgão solicitar à agência contratada, a correspondente emissão de bilhete.

18. Fornecer, **no prazo de 2 (duas) horas**, quando solicitado, informações sobre roteiro, regras tarifárias, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizadas das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

19. Remeter passagens para outras cidades, no Brasil e no exterior, via e-mail ou outra forma de mensagem;

20. Observar, quanto à emissão de documentos fiscais relativos à presente contratação, as seguintes exigências:

a) Para os valores correspondentes às passagens em si, proceder, **de forma individualizada por companhia aérea/empresa de transporte**, à emissão de Nota Fiscal ou Fatura, ficando a critério da Contratada, nesse caso, a adoção de qualquer um desses dois documentos fiscais, ressaltando-se, ainda, que, havendo, no curso do contrato, ciência de eventual exigência, emanada de algum ato normativo da Administração Pública, de necessidade de adoção de outros procedimentos a esse respeito, referida formalidade, a critério do Contratante, poderá ser implementada de imediato na presente contratação;

21. Na hipótese de tratar-se de viagem internacional, emitir documentos fiscais individualizados englobando exclusivamente as passagens dessa natureza, procedendo à emissão, **em apartado**, de **Nota Fiscal** contendo os valores do eventual **seguro assistência viagem internacional**;

22. Designar formalmente, no início da prestação do serviço ou da assinatura do contrato, **preposto para atuar, por meio de atendimento remoto**, junto ao Contratante, quando solicitado, o qual será o representante da Contratada, conforme previsto no art. 118 da Lei n.º 14133/2021.

23. Informar e manter atualizados os meios de contato com o preposto para os casos de comunicação imediata (endereço de e-mail, número de telefone e aplicativo de mensagens instantâneas), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

24. Disponibilizar, **em caráter permanente e ininterrupto**, atendimento com acionamento por meio de e-mail, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas, além de acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas utilizado pela Contratada, para fornecimento de informações sobre voos, bem como emissões e demais serviços contratados, em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.

25. O preposto deverá comparecer às reuniões virtuais sempre que convocadas pela Fiscalização.

26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

27. Manter apoio logístico, exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho

das atividades;

28. Repassar ao Contratante as tarifas oferecidas ao consumidor comum pelas companhias aéreas nos sítios eletrônicos dessas, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

28.1) Para fins de verificação se os preços praticados pela agência estão iguais aos preços constantes dos sítios eletrônicos das companhias aéreas, a unidade gestora, no momento da emissão de passagens, pesquisará nos sítios eletrônicos das companhias aéreas o preço ali constante.

28.1.1) A unidade gestora, então, efetuará a comparação entre o preço informado no sistema informatizado da agência e o preço constante do sítio eletrônico da companhia aérea.

28.1.1.1) Caso o preço informado no sistema informatizado da agência esteja maior do que o preço constante do site da companhia aérea, a unidade gestora efetuará a reserva no sistema da agência, sendo que, no entanto, **deverá prevalecer, para todos os fins, o preço constante do site da companhia aérea, havendo, ainda, quando do pagamento da fatura, a aplicação do desconto contratual ofertado na licitação pela contratada.** Na hipótese descrita neste item, a unidade gestora enviará à agência a captura de tela relativa à pesquisa de preços efetuada no site da companhia aérea.

28.1.1.1.a) Caso, no momento efetivo da emissão da passagem, a agência constate que houve eventual aumento de preço em relação àquele constante da captura de tela do sítio eletrônico da companhia aérea, a contratada deverá comprovar referido fato por meio de envio, **junto aos bilhetes, da pesquisa atualizada realizada pela própria agência no sítio eletrônico da companhia aérea (captura de tela da companhia aérea), constando data e hora da pesquisa.**

28.1.1.2) Caso o preço informado no sistema informatizado da agência esteja **igual ou menor** ao preço constante do site da companhia aérea, a unidade gestora efetuará, pelo sistema informatizado da agência, a correspondente reserva.

28.1.1.2.a) Caso, no momento efetivo da emissão da passagem, a agência constate que houve eventual aumento de preço em relação àquele constante da reserva, a contratada deverá comprovar referido fato por meio de envio, **junto aos bilhetes, da pesquisa atualizada realizada pela própria agência no sítio eletrônico da companhia aérea (captura de tela da companhia aérea), constando data e hora da pesquisa.**

28.1.2) Em todas as hipóteses relativas ao procedimento de checagem dos preços praticados pela agência, as eventuais alegações por parte da contratada acerca de aumento de preços **só serão aceitas se a agência cumprir o prazo de emissão de passagens previsto no edital, Termo de Referência e anexos.**

29. A Contratada entregará, mês a mês, ao Contratante, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens adquiridas, identificando nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para o Contratante, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência Contratada;

29.1. A Contratada indicará, na nota fiscal ou fatura emitida por seu fornecedor, de forma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifa, taxa de embarque e, quando for o caso, taxa de marcação de assentos e de serviço de despacho de bagagem); ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas pelo Contratante;

29.2. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor

informado na nota fiscal (ou fatura) do fornecedor da Contratada, a unidade gestora solicitará manifestação da Contratada. Não sendo acatada a justificativa, o Contratante efetuará a correspondente glosa por ocasião do pagamento mensal à Contratada.

30. Fornecer, em relação às passagens aéreas, ferramenta on line de autoagendamento (self booking e self ticket), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

30.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;

30.2. Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;

30.3. Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

30.4. Serviços de reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais que contemple as mesmas classes de passagens e categorias tarifárias que encontram-se disponíveis para o consumidor comum nos sites das companhias aéreas;

30.5. Possibilidade de realizar a inclusão do serviço de despacho de bagagem e a marcação do assento no momento da reserva ou posteriormente, de acordo com as regras das companhias aéreas;

30.6. Possibilidade de entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando solicitado, também em meio físico (papel), contendo as regras tarifárias em língua portuguesa;

30.7. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no TRT 18, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

30.8. Possibilidade de gerir e acompanhar, por meio de senhas individuais, todas as viagens programadas pelo Contratante, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket;

31. Capacitar, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self booking e self ticket);

31.1. O mesmo treinamento deve ser realizado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação do Contratante, sempre que houver a necessidade de capacitação;

32. A Contratada deverá, ainda, prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do TRT 18ª Região a respeito da utilização do autoagendamento (self booking e self ticket); e

33. Responsabilizar-se pela orientação aos servidores indicados pelo TRT 18 a respeito da utilização dos sistemas self booking e self ticket disponibilizados conforme este termo.

34. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;

35. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;

36. Quando solicitado pelo contratante, por ocasião de cancelamento de passagem,

enviar informações acerca da vantajosidade entre opção por crédito para aquisição futura ou reembolso.

37. Excepcionalmente, quando solicitado pelo contratante, fornecer cotação e emitir passagens rodoviárias em transporte coletivo ou privado (traslado).

Os serviços são classificados no Catálogo de Serviços - **CATSER**, utilizado para a catalogação de Serviços contratados pela Administração Pública Federal, sob o **Grupo 678, número 3719** (quanto à prestação de serviços de agenciamento de viagens), sendo que, em caso de discordância entre as especificações, relativamente a referidos objetos, descritas no COMPRASNET – CATSER, e as especificações constantes dos documentos relativos à presente contratação, prevalecerão essas últimas.

Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços em desacordo com as cláusulas do Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar, em relação a todas as grandes companhias aéreas que operam no mercado nacional, a realização dos serviços arrolados, não podendo portanto, limitar-se a manter relacionamento e alçada com apenas algumas companhias.

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Trata-se de um serviço que possui sempre a mesma natureza (emissão/alteração/cancelamento de passagens), impossibilitando, assim, a sua subdivisão em lotes. Frise-se, a respeito, que, quanto às passagens terrestres - que poderiam induzir a um parcelamento do objeto -, essas só têm previsão de demanda em caráter excepcional, fato que também torna inviável sua individualização em um outro lote.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Um serviço prestado com eficiência e em tempo hábil, a fim de que o Tribunal seja prontamente atendido nas demandas de passagens.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não serão necessárias.

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Não há.

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Contratação, **Humberto de Almeida Silva**, ou pelo seu substituto, **Afrânio Honorato Pinheiro**, contato: 62-3222-5646/5373 ou pelo e-mail: materialelogistica@trt18.jus.br

3. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Humberto de Almeida Silva

Integrante Demandante Titular da Equipe de Planejamento

Afrânio Honorato Pinheiro

Integrante Demandante Suplente da Equipe de Planejamento

Valéria Cristina Barcelos

Integrante Titular da Equipe de Planejamento

Regina Célia de Medeiros

Integrante Suplente da Equipe de Planejamento